

00100-173971/2017-04  
02.01.02.10  
(21501E)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Of. N° 11/2017/CRH/RS

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Eunício Oliveira  
Senado Federal - Brasília – DF

16 NOV 2017  
Gegab N° 738393  
Data 18 / 10 / 17

Assunto: Proposta de Projeto de Lei N° 315, de 2009

Junte-se ao processo do  
PLC  
nº 315, de 2009

Senhor Presidente:

Em / /

O Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – CRH-RS, em reunião extraordinária realizada no dia 9 de agosto de 2017, debateu e reiterou sua posição de contrariedade à Proposta de Projeto de Lei N° 315/2009, que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, na relatoria do Senador Cidinho Santos, ratificando a Moção CRH N° 06, de 17.08.2011, consoante cópia em anexo, tendo deliberado pelo reenvio desta decisão ao conhecimento do Senado Federal.

Atenciosamente,

Maria Patrícia Möllmann,  
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos  
do Rio Grande do Sul

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



CORAG  
...CORREIOS...

ANO LXIX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 177

## MOÇÃO N° 06, de 17 de agosto de 2011

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

Considerando que a Constituição do Brasil dispõe que cabe à União e aos Estados a competência de gestão dos recursos hídricos em seus respectivos domínios;

Considerando que para cumprir suas atribuições a União e os Estados contam de maneira expressiva com os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFRH;

Considerando que o percentual da CFRH destinado aos Estados vem sendo utilizado em Fundos Estaduais de Recursos Hídricos - FERHs;

Considerando que os Fundos são os instrumentos que os Estados da Federação criaram para custear a execução das ações voltadas para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, a gestão de recursos hídricos e garantir a sustentabilidade financeira dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH;

Considerando que praticamente todas as unidades da Federação já criaram seus respectivos Fundos;

Considerando que a principal fonte de recursos dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos é a Compensação Financeira dos Recursos Hídricos;

Considerando que os recursos da CFRH transferidos aos Fundos Estaduais são aplicados em diversas ações relacionadas à gestão, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos e ações relevantes para a sustentabilidade ambiental, de forma mais ampliada e democrática;

Considerando que os recursos da CFRH transferidos aos FERHs beneficiam todos os municípios dos estados;

Considerando que os Comitês de Bacia, instâncias descentralizadas dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vêm deliberando sobre a aplicação dos recursos da CFRH;

Considerando que a aprovação do PL 315 representará uma diminuição significativa nos recursos que são atualmente repassados aos Fundos Estaduais e que essa diminuição irá reduzir a capacidade destes para custear a execução de ações voltadas para a gestão de recursos hídricos e ambiental e a sustentabilidade dos SEGRHs;

Considerando que a aprovação do PL 315 representará o enfraquecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, indo em sentido contrário às necessidades do Brasil neste momento;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul utiliza os recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos - FRH/RS, em ações compatíveis com o preconizado na Lei Estadual N.º 10.350/1994 que instituiu o Sistema estadual de Recursos Hídricos, contando sempre com a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/RS.

### RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Congresso Nacional, manifestando contrariedade à Proposta de Projeto de Lei n.º 315, originalmente PL 54 D da Câmara Federal, cujo objeto é alterar o artigo 1º, da Lei nº 8.001/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2011

Jussara Cony,

Presidenta do CRH/RS

Nanci Begnini Giugno,

Secretária Executiva do CRH/RS

Código: 873611

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhora Maria Patrícia Möllmann, Presidente do Conselho de Recursos Hídricos – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 11/2017/CRH/RS, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315 de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa